



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 0537 /2025

Dispõe sobre a Vaquejada e a Pega de Boi como práticas desportivas culturais, manifestações do patrimônio cultural imaterial do Município de Caraúbas/PB; cria o Circuito Municipal de Vaquejada e de Pega de Boi; autoriza a concessão de patrocínio na forma de apoio cultural pelo Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANSIONO** e **PROMULGO** o seguinte Lei:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica Municipal, e nos termos do art. 23, inciso V, c/c art. 30, inciso I, ambos da Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os efeitos da legislação vigente, a Vaquejada e a Pega de Boi ficam elevadas à condição de manifestações culturais e patrimônio cultural imaterial no âmbito do Município de Caraúbas/PB.

Art. 2º. Fica criado o evento oficial denominado “Circuito Municipal de Vaquejada e Pega de Boi de Caraúbas”, a ser realizado anualmente no Município.

Art. 3º. Ficam obrigados os organizadores dos eventos de vaquejada e de pega de boi a adotarem medidas de proteção à saúde e à integridade física dos vaqueiros, dos animais e do público.

Art. 4º. Os promotores dos eventos, suas equipes de apoio, juízes e organizadores, assim como os competidores, têm obrigação de preservar os animais envolvidos no esporte, sendo que qualquer maltrato animal, à título doloso, a quaisquer dos animais participantes do evento acarretará a responsabilização civil e criminal daquele diretamente envolvido, podendo resultar na imediata desclassificação na competição.

Art. 5º. É obrigatória, durante a realização do evento, a permanência de pelo menos 01 (um) médico veterinário a fim de acompanhar o tratamento aos animais envolvidos na competição, bem como planejar e executar medidas de prevenção e contenção de riscos de acidentes.



Art. 6º. Incluem-se a vaquejada e a pega de boi no calendário oficial de eventos culturais do Município de Caraúbas/PB.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros na forma de apoio cultural, no limite anual fixado na Lei Orçamentária Anual para, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, fomentar a realização dos eventos de vaquejada e de pega de boi no Município.

§1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e suplementar até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

§2º A Comissão Organizadora de cada evento prestará contas de todas as despesas custeadas com o dinheiro público.

Art. 8º. Para possibilitar o apoio cultural, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

20900 - SEC DE TURISMO, CULTURA, DESPORTOS E LAZER.

20900.04.122.0014.2041 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, DESPORTOS E LAZER

20900.27.813.0029.2044 - PROMOVER EVENTOS POPULARES

500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Art. 9º. Os recursos necessários para o fomento e apoio cultural previsto na presente Lei deverão ser rubricados nas Leis Orçamentárias do próximo exercício financeiro.

Art. 10º. Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal, onde definirá a premiação, comissão julgadora, pontuação entre outros itens necessários a realização do circuito.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de junho de 2025.

NERIVAN ALVARES DE LIMA

PREFEITO CONSTITUCIONAL